



**LEI Nº 5.438 DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**Dispõe sobre a outorga de permissão e concessão de uso de áreas públicas para a instalação de estruturas móveis e quiosques destinados à exploração de atividades de alimentação, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a título oneroso, o uso privativo de espaços determinados em bens públicos de uso comum do povo, como praças, parques e vias públicas, para a instalação e exploração comercial de atividades de alimentação.

**Parágrafo único.** A outorga de que trata o caput será formalizada por meio de:

I - Permissão de uso, de caráter precário e transitório, para a ocupação com equipamentos móveis que não impliquem em edificação permanente, como food trucks, trailers, carrinhos e similares, cuja ocupação do espaço público será restrita ao horário de funcionamento da atividade, com a obrigação de remoção do equipamento ao término do expediente diário;

II - Concessão de uso, para a ocupação que envolva a construção, instalação ou reforma de quiosques ou outras edificações permanentes pelo particular.

**Art. 2º** A outorga da permissão ou da concessão de uso será sempre precedida do devido processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** A outorga será sempre onerosa, mediante o pagamento de preço público pelo particular, cujo valor, forma de pagamento e critérios de reajuste serão definidos no edital de licitação e no respectivo termo de permissão ou contrato de concessão.

**Art. 4º** Sem prejuízo de outras obrigações definidas em edital e no instrumento de outorga, são deveres do permissionário ou concessionário:

I - Zelar pela conservação, limpeza e manutenção da área pública utilizada e de seu entorno imediato;

II - Observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de posturas municipais;

III - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de suas atividades;

IV - Arcar com a totalidade das despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet e outros serviços que utilizar, providenciando as ligações e medições individuais junto às concessionárias responsáveis.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e nos respectivos instrumentos de outorga caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, por meio de decreto, dispondo, especialmente, sobre:

- I - O procedimento detalhado para a realização das licitações;
- II - Os critérios técnicos para a definição das áreas públicas passíveis ocupação, respeitando a mobilidade urbana, a acessibilidade e o paisagismo;
- III - As especificações e padrões arquitetônicos dos equipamentos e quiosques;
- IV - O regime de sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 16 de março de 2026.



**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fê que esta lei foi publicada no Diário Oficial em

27/03/26  
Jean.C.A. Guter

Autoria: Vereador Amaral da Associação